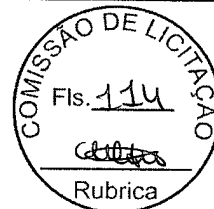




GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ



Ceará
Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 026/21-PE-DIV

Pag.: 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE 01 - COPA E COZINHA	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117185	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 06 <i>ASSADEIRA ALTA RETANGULAR EM ALUMINIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL TAMANHO Nº 06 DIMENSOES: ALT. 6,00 CM. LARG. 43,00 CM. COMP. 58,00 CM.</i>	118,0000	UNIDADE
0002	117186	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 07 <i>ASSADEIRA ALTA RETANGULAR EM ALUMINIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL TAMANHO Nº 07 DIMENSOES ALT. 6,00 CM LARG. 47,00 CM COMP. 67,00 CM ESPESSURA 2MM LITRAGEM 3,2 LTS</i>	113,0000	UNIDADE
0003	117187	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 08 <i>ASSADEIRA ALTA RETANGULAR EM ALUMINIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL TAMANHO Nº 08 DIMENSOES ALT. 6,00 CM LARG. 49,00 CM COMP. 73,60 CM ESPESSURA 2MM LITRAGEM 4,2 LTS</i>	113,0000	UNIDADE
0004	117190	CALDEIRÃO 30 LITROS <i>CALDEIRAO CAPACIDADE DE 30 LITROS COM TAMPA EM ALUMINIO CABO TIPO ALCA LATERAL EM ALUMINIO 36 CM DE DIAMETRO X 36,5 CM DE LARGURA X 32 CM DE ALTURA X 2,5 MM DE ESPESSURA</i>	80,0000	UNIDADE
0005	117191	CALDEIRÃO 42 LITROS <i>CALDEIRAO CAPACIDADE DE 42 LITROS COM TAMPA EM ALUMINIO CABO TIPO ALCA LATERAL EM ALUMINIO 40 CM DE DIAMETRO X 39,5 CM DE LARGURA X 35,5 CM DE ALTURA X 2,5 MM DE ESPESSURA.</i>	76,0000	UNIDADE
0006	117340	CHALEIRA GRANDE INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO C/CABO DE MADEIRA	5,0000	UNIDADE
0007	117213	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO <i>CUSCUZEIRA, EM ALUMINIO, TIPO HOTEL, COM BASE, NUMERO 26, MEDINDO (26 CM) DIAMETRO, (25 CM) DE ALTURA, COM TAMPA.</i>	135,0000	UNIDADE
0008	117199	FRIGIDEIRA Nº 35, EM ALUMÍNIO <i>FRIGIDEIRA, TAMANHO Nº 35, EM ALUMINIO ANTIADERENTE. DIMENSOES 36 CM DE DIAMETRO X 6,95 CM DE ALTURA X 3,6 MM DE ESPESSURA, COM ALCA E CABO COM REVESTIMENTO E BAQUELITE</i>	102,0000	UNIDADE
0009	117200	FRIGIDEIRA Nº 40, EM ALUMÍNIO <i>FRIGIDEIRA, TAMANHO Nº 40, EM ALUMINIO ANTIADERENTE. DIMENSOES 40 CM DE DIAMETRO X 7,4 CM DE ALTURA X 3,6 MM DE ESPESSURA, CABO TIPO ALCA LATERAL</i>	93,0000	UNIDADE
0010	117334	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS	5,0000	UNIDADE
0011	117336	PANELA DE PRESSÃO DE 7 LITROS	5,0000	UNIDADE
0012	117189	BANDEJA OVAL EM INOX <i>BANDEJA OVAL COM ALCA EM INOX DIMENSOES 50 CM DE COMPRIMENTO 35 DE CM DE LARGURA COM VARIACAO ADMITIDA DE APROXIMIDADE 5 CM</i>	360,0000	UNIDADE
0013	117188	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOXIDÁVEL <i>BANDEJA RETANGULAR COM ALCA EM AÇO INOXIDAVEL DIMENSOES 40 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE LARGURA X 2,00 CM ALTURA COM VARIACAO ADMITIDA DE 5 CM.</i>	355,0000	UNIDADE
0014	117195	CONCHA TAMANHO GRANDE, EM AÇO INOX <i>CONCHA TAMANHO GRANDE; EM AÇO INOX, DIMENSOES 14X51 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA CAPACIDADE 400 ML</i>	138,0000	UNIDADE
0015	117215	CONCHA, PARA FEIJÃO <i>CONCHA, PARA FEIJÃO, EM ALUMINIO, NUMERO 9, COM CAPACIDADE DE 150 ML,</i>	133,0000	UNIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ



Ceará
Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 026/21-PE-DIV

Pag.: 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE 01 - COPA E COZINHA	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
		<i>DIAMETRO DE 9 CM E CABO MEDINDO 25,5 CM.</i>		
0016	117197	FACA DE CORTE PARA COZINHA <i>FACA DE CORTE PARA COZINHA, LAMINA LISA EM AÇO INOX COM 8" E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU POLYWOOD, PERMITIDA A VARIACAO DE 2" COM PROTECAO ANTIMICROBIANA</i>	147,0000	UNIDADE
0017	066601	GARFO BIDENTE <i>GARFO BIDENTE, TIPO TRINCHANTE, TOTALMENTE EM AÇO INOX</i>	900,0000	UNIDADE
0018	117212	LEITEIRA TAMANHO MÉDIO <i>LEITEIRA TAMANHO MEDIO EM ALUMINIO</i>	97,0000	UNIDADE
2	LOTE 02 - COPA E COZINHA (ME/EPP)	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117288	BACIA DE PLÁSTICO DE 3 LITROS MULTIUSO	40,0000	UNIDADE
0002	117289	BACIA DE PLÁSTICO DE 4 LITROS MULTIUSO	60,0000	UNIDADE
0003	117290	BACIA DE PLÁSTICO DE 5 LITROS MULTIUSO	60,0000	UNIDADE
0004	117333	CANECA DE PLÁSTICO COM ALÇA	200,0000	UNIDADE
0005	117286	CUMBUCA DE PLÁSTICO 400ML	300,0000	KIT
0006	117283	DEPÓSITO DE PLÁSTICO PARA MANTIMENTOS	330,0000	UNIDADE
0007	117341	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA 1 LITRO	100,0000	UNIDADE
0008	117343	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA 2 LITROS	100,0000	UNIDADE
0009	117209	GAVETEIRO EM PLÁSTICO <i>GAVETEIRO, EM PLASTICO, COM TRES GAVETAS, TAMANHO PEQUENO, NA COR BRANCO. ALTURA 15,6 X LARGURA 13,5 X PROF. 14,4.</i>	169,0000	UNIDADE
0010	117218	POTE BISCOITO <i>POTE BISCOITO TAMANHOS VARIADOS EM VIDRO E FECHAMENTO ROSCAVEL</i>	432,0000	UNIDADE
0011	117221	SUPORTE PARA COPO PLÁSTICO <i>SUPORTE PARA COPO PLÁSTICO ABS/ACRÍLICO - SUPORTE PARA COPO, MATERIAL PLÁSTICO ABS/ACRÍLICO, TIPO DISPENSADOR, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA ACIONAMENTO, APLICAÇÃO COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 180/200 ML.</i>	238,0000	UNIDADE
0012	117214	ABRIDOR DE RECIPIENTES <i>ABRIDOR DE RECIPIENTES, TIPO ABRIDOR DE LATAS COMBINADO, EM AÇO INOX, PEQUENO, COM 1 FACE E 2 FUNÇÕES (LATA/GARRAFA).</i>	183,0000	UNIDADE
0013	117338	AVENTAL DE COZINHA	50,0000	UNIDADE
0014	117208	BORRIFADOR DE ÁGUA <i>BORRIFADOR DE AGUA FRASCO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 300 ML. COMPOSICAO: POLIPROPILENO, PIGMENTO, VALVULA SPRAY E METAL</i>	700,0000	UNIDADE
0015	117201	GARRAFA TÉRMICA, 1 LITRO <i>GARRAFA TERMICA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, DE PRESSAO, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALCA</i>	142,0000	UNIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ



Ceará
Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 026/21-PE-DIV

Pag.: 3

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
2	LOTE 02 - COPA E COZINHA (ME/EPP)	1	UNIDADE	

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0016	117202	GARRAFA TÉRMICA, PARA CAFÉ <i>GARRAFA TERMICA, PARA CAFE, COM CAPACIDADE DE 2 LTS, AMPOLA DE VIDRO, BASE DE ROSCA, CORPO EM POLIPROPILENO LISO, TAMPA EM POLIPROPILENO COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO DO LIQUIDO QUENTE, CORPO COM ALÇA RETRATIL. COR PRETA.</i>	194,0000	UNIDADE
0017	117217	JARRA DE POLIPROPILENO <i>JARRA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM GRADUACAO TIPO RÉGUA. DIAMETRO DE 13CM, ALTURA DE 22CM, COM ALÇA, COR VERDE</i>	209,0000	UNIDADE

3	LOTE 03 - COPA E COZINHA	1	UNIDADE	
---	--------------------------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117183	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL BRANCA <i>COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL BRANCA, MATERIAL ATÓXICO. EMBALAGEM: PACOTE 50 UNIDADES</i>	3.036,0000	PACOTE
0002	007040	COLHERES DESCARTÁVEIS <i>Colheres descartaveis com 100 unidades.</i>	2.120,0000	PACOTE
0003	117182	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML <i>COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EMBALAGEM COM 100 UND</i>	30.100,0000	PACOTE
0004	117223	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 300ML <i>COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML, COM TAMPA</i>	3.160,0000	PACOTE
0005	117282	COPO DE PLÁSTICO(DE ISOPOR) DESCARTÁVEL 500ML <i>COPO DE PLÁSTICO(DE ISOPOR) DESCARTÁVEL COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 500 ML, EMBALAGEM COM 100 UND</i>	550,0000	PACOTE
0006	117216	COPO DESCARTÁVEL 50ML <i>COPO DESCARTAVEL, PARA CAFÉ, COMPOSTO EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50ML DEVERA CONSTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM A CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE E O PESO MINIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICACAO DO FABRICANTE SIMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO, OS COPOS DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR14865, NBR13230 DA ABNT.</i>	1.450,0000	PACOTE
0007	117280	KIT TALHERES(GARFO E FACA) DESCARTÁVEIS	6.620,0000	PACOTE
0008	117242	MARMITEX DESCARTÁVEL Nº 07	2.120,0000	PACOTE
0009	117210	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL <i>PRATO FUNDO DESCARTAVEL COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS</i>	2.930,0000	PACOTE
0010	117211	PRATO RASO DESCARTÁVEL <i>PRATO RASO DESCARTAVEL COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS</i>	2.940,0000	PACOTE
0011	117284	PAPEL FILME PVC 28CMX300M	60,0000	ROLO
0012	117285	PAPEL TOALHA BOBINA	13.000,0000	ROLO

4	LOTE 04 - COPA E COZINHA	1	UNIDADE	
---	--------------------------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117193	COADOR DE CAFÉ, EM PANO GRANDE <i>COADOR DE CAFE; EM PANO GRANDE; TIPO FLANELA; CABO DE MADEIRA</i>	688,0000	UNIDADE
0002	117219	COLHER PARA CHÁ/CAFÉ <i>COLHER PARA CHÁ/CAFÉ EM TODA EM AÇO INOX DURÁVEL</i>	1.530,0000	UNIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Ceará
Governor Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 026/21-PE-DIV



Pag.: 4

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
4	LOTE 04 - COPA E COZINHA	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0003	117194	COLHER PARA COZINHA DE ARROZ <i>COLHER PARA COZINHA DE ARROZ; GRANDE, PROFISSIONAL PARA COZINHA EM ACO INOX DIMENSOES 8,5 CM X 51,5 CM ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA.</i>	187,0000	UNIDADE
0004	117192	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX <i>COLHER PARA COZINHA EM ACO INOX DIMENSOES ALTURA 19 CM X 2 MM DE ESPESSURA</i>	708,0000	UNIDADE
0005	117205	COLHER PARA COZINHA TALHER DE SOBREMESA <i>COLHER PARA COZINHA TALHER DE SOBREMESA: COLHER, TOTALMENTE FABRICADA EM ACO INOXIDAVEL COMPRIMENTO 166 MM, ESPESSURA: 1,20 MM</i>	1.710,0000	UNIDADE
0006	117196	COPO DE VIDRO, PARA ÁGUA <i>COPO DE VIDRO PARA AGUA CAPACIDADE MINIMA DE 340ML COM DIAMETRO MINIMO DE 60MM E ALTURA MINIMA DE 130MM INCOLOR LISO TIPO LONG DRINK. (PACOTE COM 06 UND)</i>	321,0000	CAIXA
0007	117198	FAÇA DE MESA SERRILHADA <i>FAÇA DE MESA SERRILHADA, TOTALMENTE FABRICADA EM ACO INOXIDAVEL. DIMENSOES 21,2 XM ALTURA X 3,00 MM DE ESPESSURA</i>	1.340,0000	UNIDADE
0008	117184	PANO DE COPA BRANCO EM TECIDO <i>PANO DE COPA BRANCO EM TECIDO 100% ALGODÃO. TAMANHO APROXIMADO 66 X 40CM.</i>	1.680,0000	UNIDADE
0011	117204	PRATO FUNDO <i>PRATO FUNDO, DE VIDRO TEMPERADO BRANCO, COM ABAS, DIMENSOES: ALTURA 37MM X 230MM DE DIAMETRO CAPACIDADE 370 GR</i>	1.150,0000	UNIDADE
0012	117203	PRATO DE SOBREMESA <i>PRATO DE SOBREMESA, RASO, DE VIDRO, PARA DEGUSTACAO MEDINDO DIAMETRO DE 19CM</i>	1.420,0000	UNIDADE
0013	004449	PRATO RASO <i>PRATO RASO, DE VIDRO TEMPERADO, BRANCO, SEM ABAS, DIMENSOES ALTURA 19,1MM X 270MM DE DIAMETRO. CAPACIDADE 500 GRAMAS.</i>	1.240,0000	UNIDADE
0014	117222	TAÇAS PARA ÁGUA <i>TAÇAS PARA ÁGUA, MATERIAL VIDRO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE ATE 200 ML.</i>	2.260,0000	UNIDADE
0015	117206	TRAVESSA DE VIDRO REDONDA <i>TRAVESSA DE VIDRO, REDONDA, DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE. DIAMETRO DE 45 CM COM VARIACAO ADMITIDA DE 5 CM. DIMENSOES: 450MM X 276MM X 70MM</i>	255,0000	UNIDADE
0016	117207	XICARA COM PIRES <i>XICARA COM PIRES, EM VIDRO, PARA CAFE, COM PIRES. COR TRANSPARENTE.CX/6 UND</i>	181,0000	CAIXA
0017	117220	XÍCARA PARA CAFÉ <i>XÍCARA PARA CAFÉ, EM FORMATO CLÁSSICO, COM BASE E SUPERFÍCIES REDONDAS, COM ASA, EM PORCELANA NA COR BRANCA, LISA, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 5 CM, DIÂMETRO: 6,3 CM E CAPACIDADE DE 80ML. DEVE SER DE 1ª LINHA, ACOMPANHADA DO PIRES PARA XÍCARA EM PORCELANA NA COR BRANCA, LISO, EM FORMATO CLÁSSICO, COM BASE E SUPERFÍCIES REDONDAS. MEDIDA APROXIMADA: DIÂMETRO: 11 CM E ALTURA DE ATÉ 1,5 CM. DEVE SER DE 1ª LINHA.</i>	339,0000	CAIXA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Bela Cruz, faz-se necessário a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - COPA E COZINHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ASSADEIRA RETANGULAR N° 06 ASSADEIRA ALTA RETANGULAR EM ALUMINIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL TAMANHO N° 06 DIMENSOES: ALT. 6,00 CM. LARG. 43,00 CM. COMP. 58,00 CM.	118.00	UNIDADE	67,870	8.008,66
0002	ASSADEIRA RETANGULAR N° 07 ASSADEIRA ALTA RETANGULAR EM ALUMINIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL TAMANHO N° 07 DIMENSOES ALT. 6,00 CM LARG. 47,00 CM COMP. 67,00 CM ESPESSURA 2MM LITRAGEM 3,2 LTS	113.00	UNIDADE	59,080	6.676,04
0003	ASSADEIRA RETANGULAR N° 08 ASSADEIRA ALTA RETANGULAR EM ALUMINIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL TAMANHO N° 08				



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	DIMENSOES ALT. 6,00 CM		
	LARG. 49,00		
	CM		
	COMP. 73,60 CM		
	ESPESSURA 2MM		
	LITRAGEM 4,2 LTS		
	113.00 UNIDADE	53,040	5.993,52
0004	CALDEIRÃO 30 LITROS		
	CALDEIRAO		
	CAPACIDADE DE 30 LITROS		
	COM TAMPA		
	EM ALUMINIO		
	CABO TIPO ALCA LATERAL		
	EM ALUMINIO		
	36 CM DE DIAMETRO X 36,5		
	CM DE LARGURA X 32 CM DE ALTURA X 2,5 MM DE ESPESSURA		
	80.00 UNIDADE	137,740	11.019,20
0005	CALDEIRÃO 42 LITROS		
	CALDEIRAO		
	CAPACIDADE DE 42 LITROS		
	COM TAMPA		
	EM ALUMINIO		
	CABO TIPO ALCA LATERAL EM ALUMINIO		
	40 CM DE DIAMETRO X 39,5 CM		
	DE LARGURA X		
	35.5 CM DE ALTURA X 2,5 MM DE ESPESSURA.		
	76.00 UNIDADE	143,010	10.868,76
0006	CHALEIRA GRANDE INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO C/CABO DE MADEIRA DE 6 LITROS		
	5.00 UNIDADE	94,340	471,70
0007	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO		
	CUSCUZEIRA, EM ALUMINIO, TIPO HOTEL, COM BASE, NUMERO 26, MEDINDO		
	(26 CM) DIAMETRO, (25 CM) DE ALTURA, COM TAMPA.		
	135.00 UNIDADE	44,580	6.018,30
0008	FRIGIDEIRA Nº 35, EM ALUMÍNIO		
	FRIGIDEIRA, TAMANHO Nº 35, EM ALUMINIO ANTIADERENTE. DIMENSOES 36		
	CM DE DIAMETRO X 6,95 CM DE ALTURA X 3,6 MM DE ESPESSURA, COM		
	ALCA E CABO COM REVESTIMENTO E BAQUELITE.		
	102.00 UNIDADE	60,300	6.150,60
0009	FRIGIDEIRA Nº 40, EM ALUMÍNIO		
	FRIGIDEIRA, TAMANHO Nº 40, EM ALUMINIO ANTIADERENTE. DIMENSOES 40		
	CM DE DIAMETRO X 7,4 CM DE ALTURA X 3,6 MM DE ESPESSURA, CABO		
	TIPO ALCA LATERAL		
	93.00 UNIDADE	127,900	11.894,70
0010	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS		
	5.00 UNIDADE	58,550	292,75
0011	PANELA DE PRESSÃO DE 7 LITROS		
	5.00 UNIDADE	70,340	351,70
0012	BANDEJA OVAL EM INOX		
	BANDEJA		
	OVAL		
	COM ALCA		
	EM INOX		
	DIMENSOES 50 CM DE		
	COMPRIMENTO		



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	35 DE CM DE LARGURA COM VARIACAO ADMITIDA DE APROXIMIDADE 5 CM 360.00 UNIDADE	36,350	13.086,00
0013	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOXIDÁVEL BANDEJA RETANGULAR COM ALÇA EM AÇO INOXIDAVEL DIMENSOES 40 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE LARGURA X 2,00 CM ALTURA COM VARIACAO ADMITIDA DE 5 CM. 355.00 UNIDADE	69,570	24.697,35
0014	CONCHA TAMANHO GRANDE, EM AÇO INOX CONCHA TAMANHO GRANDE; EM AÇO INOX, DIMENSOES 14X51 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA CAPACIDADE 400 ML 138.00 UNIDADE	17,670	2.438,46
0015	CONCHA, PARA FEIJÃO CONCHA, PARA FEIJÃO, EM ALUMINIO, NUMERO 9, COM CAPACIDADE DE 150 ML, DIAMETRO DE 9 CM E CABO MEDINDO 25,5 CM. 133.00 UNIDADE	7,320	973,56
0016	FACA DE CORTE PARA COZINHA FACA DE CORTE PARA COZINHA, LAMINA LISA EM AÇO INOX COM 8" E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU POLYWOOD, PERMITIDA A VARIACAO DE 2" COM PROTECAO ANTIMICROBIANA 147.00 UNIDADE	37,170	5.463,99
0017	GARFO BIDENTE GARFO BIDENTE, TIPO TRINCHANTE, TOTALMENTE EM AÇO INOX 900.00 UNIDADE	12,010	10.809,00
0018	LEITEIRA TAMANHO MÉDIO LEITEIRA TAMANHO MEDIO EM ALUMINIO 97.00 UNIDADE	16,630	1.613,11

LOTE 002 - LOTE 02 - COPA E COZINHA (ME/EPP)			

0001	BACIA DE PLÁSTICO DE 3 LITROS MULTIUSO 40.00 UNIDADE	63,630	2.545,20
0002	BACIA DE PLÁSTICO DE 4 LITROS MULTIUSO 60.00 UNIDADE	5,330	319,80
0003	BACIA DE PLÁSTICO DE 5 LITROS MULTIUSO 60.00 UNIDADE	6,210	372,60
0004	CANECA DE PLÁSTICO COM ALÇA 200.00 UNIDADE	2,300	460,00
0005	CUMBUCA DE PLÁSTICO 400ML 300.00 KIT	27,830	8.349,00
0006	DEPÓSITO DE PLÁSTICO PARA MANTIMENTOS 330.00 UNIDADE	53,750	17.737,50
0007	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA 1 LITRO 100.00 UNIDADE	12,020	1.202,00
0008	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA 2 LITROS 100.00 UNIDADE	8,040	804,00
0009	GAVETEIRO EM PLÁSTICO GAVETEIRO, EM PLASTICO, COM TRES GAVETAS, TAMANHO PEQUENO, NA COR		



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	BRANCO. ALTURA 15,6 X LARGURA 13,5 X PROF. 14,4.		
	169.00 UNIDADE	37,730	6.376,37
0010	POTE BISCOITO		
	POTE BISCOITO TAMANHOS VARIADOS EM VIDRO E FECHAMENTO ROSCAVEL		
	432.00 UNIDADE	10,330	4.462,56
0011	SUPORTE PARA COPO PLÁSTICO		
	SUPORTE PARA COPO PLÁSTICO ABS/ACRÍLICO - SUPORTE PARA COPO, MATERIAL PLÁSTICO ABS/ACRÍLICO, TIPO DISPENSADOR, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA POUÇA COPO/ALAVANCA ACIONAMENTO, APLICAÇÃO COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 180/200 ML.		
	238.00 UNIDADE	44,050	10.483,90
0012	ABRIDOR DE RECIPIENTES		
	ABRIDOR DE RECIPIENTES, TIPO ABRIDOR DE LATAS COMBINADO, EM AÇO INOX, PEQUENO, COM 1 FACE E 2 FUNÇÕES (LATA/GARRAFA).		
	183.00 UNIDADE	5,240	958,92
0013	AVENTAL DE COZINHA		
	50.00 UNIDADE	9,310	465,50
0014	BORRIFADOR DE ÁGUA		
	BORRIFADOR DE AGUA FRASCO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 300 ML. COMPOSICAO: POLIPROPILENO, PIGMENTO, VALVULA SPRAY E METAL		
	700.00 UNIDADE	5,830	4.081,00
0015	GARRAFA TÉRMICA, 1 LITRO		
	GARRAFA TERMICA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, DE PRESSAO, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA		
	142.00 UNIDADE	42,770	6.073,34
0016	GARRAFA TÉRMICA, PARA CAFÉ		
	GARRAFA TERMICA, PARA CAFE, COM CAPACIDADE DE 2 LTS, AMPOLA DE VIDRO, BASE DE ROSCA, CORPO EM POLIPROPILENO LISO, TAMPA EM POLIPROPILENO COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO DO LIQUIDO QUENTE, CORPO COM ALÇA RETRATIL. COR PRETA.		
	194.00 UNIDADE	53,550	10.388,70
0017	JARRA DE POLIPROPILENO		
	JARRA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM GRADUACAO TIPO RÉGUA. DIAMETRO DE 13CM, ALTURA DE 22CM, COM ALÇA, COR VERDE		
	209.00 UNIDADE	7,140	1.492,26

LOTE 003 - LOTE 03 - COPA E COZINHA

0001	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL BRANCA		
	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL BRANCA, MATERIAL ATÓXICO. EMBALAGEM: PACOTE 50 UNIDADES		
	3,036.00 PACOTE	3,680	11.172,48
0002	COLHERES DESCARTÁVEIS		
	Colheres descartaveis com 100 unidades.		
	2,120.00 PACOTE	4,030	8.543,60
0003	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML		
	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EMBALAGEM COM 100 UND		
	30,100.00 PACOTE	3,090	93.009,00
0004	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 300ML		
	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML, COM TAMPA		
	3,160.00 PACOTE	4,190	13.240,40
0005	COPO DE PLÁSTICO (DE ISOPOR) DESCARTÁVEL 500ML		
	COPO DE PLÁSTICO (DE ISOPOR) DESCARTÁVEL COM TAMPA COM CAPACIDADE		



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	PARA 500 ML, EMBALAGEM COM 100 UND		
	550.00 PACOTE	139,270	76.598,50
0006	COPO DESCARTÁVEL 50ML		
	COPO DESCARTAVEL, PARA CAFÉ, COMPOSTO EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50ML DEVERA CONSTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM A CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE E O PESO MINIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICACAO DO FABRICANTE SIMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR14865, NBR13230 DA ABNT.		
	1,450.00 PACOTE	1,950	2.827,50
0007	KIT TALHERES (GARFO E FACA) DESCARTÁVEIS		
	6,620.00 PACOTE	21,560	142.727,20
0008	MARMITEX DESCARTÁVEL N° 07		
	2,120.00 PACOTE	35,150	74.518,00
0009	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL		
	PRATO FUNDO DESCARTAVEL COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS		
	2,930.00 PACOTE	2,270	6.651,10
0010	PRATO RASO DESCARTÁVEL		
	PRATO RASO DESCARTAVEL COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS		
	2,940.00 PACOTE	2,070	6.085,80
0011	PAPEL FILME PVC 28CMX300M		
	60.00 ROLO	108,230	6.493,80
0012	PAPEL TOALHA BOBINA		
	13,000.00 ROLO	49,240	640.120,00

LOTE 004 - LOTE 04 - COPA E COZINHA

0001	COADOR DE CAFÉ, EM PANO GRANDE		
	COADOR DE CAFE; EM PANO GRANDE; TIPO FLANELA; CABO DE MADEIRA		
	688.00 UNIDADE	11,480	7.898,24
0002	COLHER PARA CHÁ/CAFÉ		
	COLHER PARA CHÁ/CAFÉ EM TODA EM AÇO INOX DURÁVEL		
	1,530.00 UNIDADE	1,610	2.463,30
0003	COLHER PARA COZINHA DE ARROZ		
	COLHER PARA COZINHA DE ARROZ; GRANDE, PROFISSIONAL PARA COZINHA EM AÇO INOX DIMENSOES 8,5 CM X 51,5 CM ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA.		
	187.00 UNIDADE	16,500	3.085,50
0004	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX		
	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX DIMENSOES ALTURA 19 CM X 2 MM DE ESPESSURA		
	708.00 UNIDADE	11,460	8.113,68
0005	COLHER PARA COZINHA TALHER DE SOBREMESA		
	COLHER PARA COZINHA TALHER DE SOBREMESA: COLHER, TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL COMPRIMENTO 166 MM, ESPESSURA: 1,20 MM		
	1,710.00 UNIDADE	1,880	3.214,80
0006	COPO DE VIDRO, PARA ÁGUA		
	COPO DE VIDRO PARA AGUA CAPACIDADE MINIMA DE 340ML COM DIAMETRO MINIMO DE 60MM E ALTURA MINIMA DE 130MM INCOIOR LISO TIPO LONG DRINK. (PACOTE COM 06 UND)		
	321.00 CAIXA	24,490	7.861,29
0007	FACA DE MESA SERRILHADA		
	FACA DE MESA SERRILHADA, TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL.		



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	DIMENSÕES 21,2 X M ALTURA X 3,00 MM DE ESPESSURA		
	1,340.00 UNIDADE	4,220	5.654,80
0008	PANO DE COPA BRANCO EM TECIDO		
	PANO DE COPA BRANCO EM TECIDO 100% ALGODÃO. TAMANHO APROXIMADO 66 X 40CM.		
	1,680.00 UNIDADE	3,260	5.476,80
0011	PRATO FUNDO		
	PRATO FUNDO, DE VIDRO TEMPERADO BRANCO, COM ABAS, DIMENSÕES: ALTURA 37MM X 230MM DE DIÂMETRO CAPACIDADE 370 GR		
	1,150.00 UNIDADE	10,250	11.787,50
0012	PRATO DE SOBREMESA		
	PRATO DE SOBREMESA, RASO, DE VIDRO, PARA DEGUSTAÇÃO MEDINDO DIÂMETRO DE 19CM		
	1,420.00 UNIDADE	9,010	12.794,20
0013	PRATO RASO		
	PRATO RASO, DE VIDRO TEMPERADO, BRANCO, SEM ABAS, DIMENSÕES ALTURA 19,1MM X 270MM DE DIÂMETRO. CAPACIDADE 500 GRAMAS.		
	1,240.00 UNIDADE	9,380	11.631,20
0014	TAÇAS PARA ÁGUA		
	TAÇAS PARA ÁGUA, MATERIAL VIDRO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE ATÉ 200 ML.		
	2,260.00 UNIDADE	5,640	12.746,40
0015	TRAVESSA DE VIDRO REDONDA		
	TRAVESSA DE VIDRO, REDONDA, DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE. DIÂMETRO DE 45 CM		
	COM VARIACÃO ADMITIDA DE 5 CM. DIMENSÕES: 450MM X 276MM X 70MM		
	255.00 UNIDADE	45,530	11.610,15
0016	XÍCARA COM PIRES		
	XÍCARA COM PIRES, EM VIDRO, PARA CAFÉ, COM PIRES. COR TRANSPARENTE. CX/6 UND		
	181.00 CAIXA	14,180	2.566,58
0017	XÍCARA PARA CAFÉ		
	XÍCARA PARA CAFÉ, EM FORMATO CLÁSSICO, COM BASE E SUPERFÍCIES REDONDAS, COM ASA, EM PORCELANA NA COR BRANCA, LISA, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 5 CM, DIÂMETRO: 6,3 CM E CAPACIDADE DE 80ML. DEVE SER DE 1ª LINHA, ACOMPANHADA DO PIRES PARA XÍCARA EM PORCELANA NA COR BRANCA, LISO, EM FORMATO CLÁSSICO, COM BASE E SUPERFÍCIES REDONDAS. MEDIDA APROXIMADA: DIÂMETRO: 11 CM E ALTURA DE ATÉ 1,5 CM. DEVE SER DE 1ª LINHA.		
	339.00 CAIXA	3,170	1.074,63
VALOR TOTAL R\$			1.393.366,50

1.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.4. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.0. JUSTIFICATIVA.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Prefeitura Municipal de Bela Cruz, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas, é imprescindível que a Prefeitura e suas secretarias disponha de materiais em quantidade e qualidade suficientes, quem ofereçam suporte adequado para a realização das atividades precípua das mesmas.

2.2. A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

2.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

3.3. O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3.1. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.4. A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.7. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



3.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

3.10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL para cada lote;

5.0. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DOS LOTES.

5.1. Justifica-se a formação POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

5.2. Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE ÚNICO poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

5.3. Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

5.4. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

5.5. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.428.360,40;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 026/21-PE-DIV.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição do edital do Pregão nº 026/21-PE-DIV, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. (declaração exigida somente em caso positivo)

etc.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

X



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Anexo III - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição do edital do Pregão n.º 026/21-PE-DIV, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Anexo III - modelo "d"
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para
participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou
empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016,
de 27 de outubro de 2016.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

✓



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 34, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.566.045/0001-77, representado pelo (a) Sr.(a) RENATA CRISTINA VASCONCELOS e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº .666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 03-Sec de Adm. Finanças e Planejamento unidade(s) 01-Sec de Adm. Fin. Planejamento, órgão 07-Secretaria de Infra-Estrutura unidade(s) 01-Secretaria de Infra-Estrutura, órgão 08-Sec. de Agronegócios unidade(s) 01-Sec. de Agronegócios e Desenv. Econômico, órgão 09-Secretaria de Meio Ambiente e Turismo unidade(s) 01-Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 01-Gabinete do Prefeito, órgão 11-Secretaria de Educação unidade(s) 02-Secretaria de Educação, 03-Fundo de Man/Desenv. da Educação Básica, órgão 05-Secretaria de Saúde unidade(s) 01-Secretaria de Saúde, 02-Fundo Municipal de Saúde, órgão 06-Secretaria Mun. de Assistência Social unidade(s) 01-Secretaria Mun. de Assistência Social, órgão 12-SECRETARIA DE CULTURA unidade(s) 01-Secretaria de



Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

X



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o n  _____, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr(a). RENATA CRISTINA VASCONCELOS, e da proposta da CONTRATADA.

CL USULA D CIMA NONA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de BELA CRUZ, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BELA CRUZ - CE, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____